

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 034/2005

02 de junho de 2005.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para conceder contribuições e auxílios financeiros à ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA LINHARENSE DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinados ao desporto amador, escolinha de futebol e a manutenção e expansão de suas atividades.

O apoio financeiro a ser prestado à Entidade, contribuirá significativamente para a melhoria da prática futebolística no Município, despertando nos jovens linharenses suas aptidões para a prática desse importante esporte.

Solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares para apreciarem essa matéria dando-lhe a tramitação de **urgência prevista**, na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº. 034/2005 DE 02/06/2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS PARA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA LINHARENSE DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0427 /2005

ABERTURA: 06/06/2005 - 16:17:00

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIO PARA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA LINHARENSE DE FUTEBOL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA LINHARENSE DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AELF**, Sociedade Civil sem fins lucrativos, constituída como pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob o nº. 07.401.054/0001-08, com Sede na Rua Estrada Velha no Bairro Três Barras, contribuições e auxílios financeiros, destinados ao desporto amador, escolinha de futebol e na manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 2º. As contribuições e auxílios financeiros a serem concedidos com base nesta lei, terão seus valores limitados à importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), anualmente.

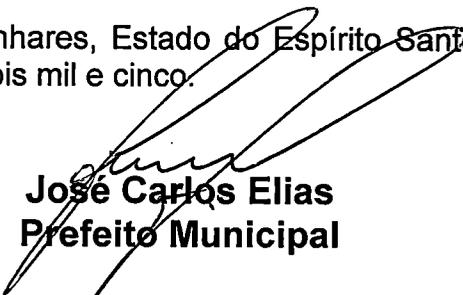
Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1º. e 2º., no vigente orçamento, correrão à conta de créditos especiais a serem abertos utilizando como fonte, os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei 4320/64, e nos anos subseqüentes, através de Dotações Orçamentárias Próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº.034/2005.

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.038/2005.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS PARA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA LINHARENSE DE FUTEOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

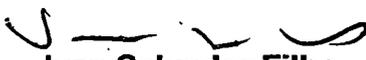
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuições e auxílios financeiros, destinados ao desporto amador, manutenção e expansão de suas atividades à ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA LINHARENSE DE FUTEOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AELF, Sociedade Civil sem fins lucrativos, constituída como pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob o nº.07.401.054/0001-08, com Sede na Rua Estrada Velha no Bairro Três barras.

Art. 2º. As contribuições e auxílios financeiros a serem concedidos com base nesta Lei, terão seus valores limitados à importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), anualmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nos Artigos 1º. e 2º., desta Lei, correrão à conta de créditos especiais a serem abertos utilizando como fonte, os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº.4320/64, e nos anos subseqüentes, através de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0427/2005

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA
ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA LINHARENSE DE
FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para concessão de contribuição para a Associação Escolinha Linharensense, dando inclusive outras providências.

A competência do Poder Executivo está inserida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de Parecer Favorável ao Projeto de lei nº 0427/2005, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade. Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

Presidente



ALAIR ANTONIO PESSOTTI

Relator



FRANCISCO LOPES DA COSTA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0427/2005.

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 0427/2005, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro